

## Artigo 25.º

**Disposições finais e transitórias**

1 — Situações inicialmente aceites que conflituem com algumas das normas constantes do presente regulamento serão objecto de derrogação ou flexibilidade casuística, mediante proposta do professor-coordenador do mestrado.

2 — As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão esclarecidas pelo reitor, ouvido o conselho científico.

## Artigo 26.º

**Entrada em vigor**

O regulamento e a estrutura curricular do mestrado em Estudos Mediterrânicos entram em vigor após registo na Direcção-Geral do Ensino Superior e publicação no *Diário da República*, substituindo o regulamento e estrutura curricular anteriormente publicados, que ficam revogados.

10 de Março de 2005. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

**UNIVERSIDADE DOS AÇORES**

**Aviso n.º 3164/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, comunica-se que se encontram afixadas na Universidade dos Açores as listas de antiguidade dos funcionários desta Universidade.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso conforme o estipulado no n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma legal.

4 de Março de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Homem de Gouveia*.

**Aviso n.º 3165/2005 (2.ª série).** — 1 — Faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, está aberto concurso interno de acesso geral para dois lugares de técnico profissional de laboratório especialista principal do quadro de pessoal não docente da Universidade dos Açores, autorizado por deliberação do conselho administrativo de 17 de Fevereiro e de 1 de Março de 2005, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo uma vaga para Angra do Heroísmo e uma vaga para a Horta.

2 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se as disposições dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e do Despacho Normativo n.º 60/89, de 13 de Junho, que aprova o regulamento dos concursos para lugares de ingresso e de acesso dos quadros de pessoal da Universidade dos Açores.

3 — Validade do concurso — o concurso é válido para os lugares indicados, caducando com os seus provimentos.

4 — Local de trabalho — Departamento de Ciências Agrárias e Departamento de Oceanografia e Pescas.

5 — Conteúdo funcional — funções genericamente descritas na alínea a) do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 60/89, de 13 de Junho.

6 — Vencimento e regalias — vencimento correspondente ao mencionado no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — os definidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Requisitos especiais — ser detentor das categorias indicadas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, cujos requisitos estão aí definidos.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do júri do concurso e entregue directamente nos Serviços Administrativos da Universidade dos Açores, Rua de São Gonçalo, 9500 Ponta Delgada (ou enviado pelo correio, com aviso de recepção), dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento e naturalidade), número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e telefone;
- Habilitações literárias;
- Formação profissional (especialização, estágios, seminários, acções de formação, etc.);

d) Experiência profissional, com a indicação das funções com mais interesse para o lugar, menção expressa da categoria e serviço e antiguidade na actual categoria e na função pública.

8.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, no que diz respeito à alínea a), dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae*, detalhado, do candidato, devidamente datado e assinado;
- Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e das respectivas durações;
- Documentos comprovativos dos elementos que considerar relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — De acordo com o artigo 28.º do Despacho Normativo n.º 60/89, de 13 de Junho, publicado no *Jornal Oficial*, de 13 de Junho, o método de selecção a utilizar será o da avaliação curricular, que consistirá na apreciação do currículo profissional dos candidatos, sendo ponderados os seguintes factores:

- Classificação de serviço;
- Experiência profissional;
- Habilitações literárias.

Classificação de serviço (A) — traduzida na nota quantitativa obtida pelos concorrentes nos três anos imediatamente anteriores relevantes para este concurso, calculada da seguinte forma:

$$A = \frac{a1+a2+a3}{3} \times 2$$

Experiência profissional (B) — será tomado em consideração o tempo de serviço na última categoria e na função pública e a frequência de acções de formação com afinidade ou não com o cargo a prover, com aplicação dos seguintes critérios:

$$B = \frac{(b+c)}{2}$$

em que *b* se traduz em anos de serviço na categoria e na função pública valorados do seguinte modo:

$$b = \frac{(b1+b2)}{2}$$

em que *b1* se traduz na antiguidade na última categoria pontuada da seguinte forma:

- Antiguidade igual ou inferior a três anos — 12 valores;
- Antiguidade superior a três anos — 12 valores, mais 1 valor por cada ano além dos três, até ao limite de 20 valores;

em que *b2* se traduz na antiguidade na função pública pontuada da seguinte forma:

- Antiguidade igual ou inferior a cinco anos — 12 valores;
- Antiguidade superior a cinco anos — 12 valores, mais 1 valor por cada cinco anos além dos cinco iniciais, até ao limite máximo de 20 valores;

e *c* representa a inexistência ou existência de frequência de acções de formação frequentadas na categoria actual, com afinidade, ou não, com o cargo a prover, valorada do seguinte modo:

- Inexistência de frequência de acções de formação — 10 valores;
- Frequência de acções de formação não correlacionadas com o cargo a prover — 12 valores;
- Frequência de uma acção de formação correlacionada com o cargo a prover — 14 valores;
- Frequência de mais de uma acção de formação correlacionada com o cargo a prover — 14 valores, mais 1 valor por cada acção além da primeira, até ao limite máximo de 20 valores.

Habilitações literárias (C) — classificação em graus, de 12 valores para a habilitação necessária e 4 pontos por cada grau académico superior.

A nota final será obtida do seguinte modo:

$$\text{Nota final} = \frac{A+b+c}{3}$$

12 — As listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão publicitadas nos termos do disposto nos artigos 33.º e 40.º